CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO – PREV E O FUTUROPREV LTDA.

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022.
Proc. Adm. Nº. 014/2022

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO – PREV, CNPJ nº. 34.635.921/0001-42, com sede na Praça São Miguel, 101, sala 2-B, Centro Matias Olímpio – PI, neste ato representado por Gerente Executivo Antônio Rogério Araújo Brito, CPF nº. 648.722.893-15, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**

E de outro lado,

FUTUROPREV LTDA, Inscrito no CNPJ nº. 17.150.231/0001-84, com sede na Av. Dom Severino, 2074, Ed. Zé Carvalho, sala 207, São Cristóvão, Teresina - PI, neste ato representado por Raimundo José Rodrigues Júnior, CPF nº. 958.825.883-91, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação dos Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria especifica na gestão dos ativos e passivos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matias Olímpio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) mensais, na Conta Corrente nº. 3507-6, Agência 86864-7, Banco do Brasil. Fonte de Recursos: Taxa de Administração do Fundo de Previdência, a ser pago todo dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato de assistência jurídica, não se responsabilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE* relatório do andamento dos atos das prestações de contas mensais.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Matias Olímpio - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Matias Olímpio - PI, 03 de março de 2022.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO – PREV
CNPJ nº. 34.635.921/0001-42
Antônio Rogério Araújo Brito
CPF N. 648.722.893-15
CONTRATANTE

RAIMUNDO JOSE RODRIGUES JUNIOR:95882588391

Assinado de forma digital por RAIMUNDO JOSE RODRIGUES JUNIOR:95882588391
Dados: 2022.03.03 15:10:41 -03'00'

FUTUROPREV LTDA
CNPJ nº. 17.150.231/0001-84
Raimundo José Rodrigues Júnior
CPF nº. 958.825.883-91
CONTRATADO